



Número: **0800443-68.2018.8.15.0041**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoa Nova**

Última distribuição : **17/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES (AUTOR)	ISRAEL DE SOUZA FARIAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17243 052	17/10/2018 17:33	Petição Inicial	Petição Inicial
17243 081	17/10/2018 17:33	DOCUMENTOS	Outros Documentos
17243 084	17/10/2018 17:33	PROCURAÇÃO. DOCUMENTOS	Outros Documentos
18824 163	25/01/2019 11:05	Despacho	Despacho
30094 600	23/04/2020 12:50	Expediente	Expediente
30094 601	23/04/2020 12:50	Expediente	Expediente
30626 076	13/05/2020 13:40	Contestação	Contestação
30626 082	13/05/2020 13:40	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
30626 083	13/05/2020 13:40	2717960_CONTESTACAO_Anexo_04	Outros Documentos
30626 084	13/05/2020 13:40	2717960_CONTESTACAO_Anexo_03	Outros Documentos
30626 085	13/05/2020 13:40	2717960_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
30626 087	13/05/2020 13:40	2717960_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
30655 256	14/05/2020 10:34	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
32973 594	06/08/2020 11:36	Carta de Preposição	Carta de Preposição
32973 597	06/08/2020 11:36	CARTA DE PREPOSIÇÃO - LIDER - KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES	Outros Documentos
33128 528	12/08/2020 09:54	Termo de Audiência	Termo de Audiência
33128 537	12/08/2020 09:54	0800443-68.2018.815.0041	Termo de Audiência
33516 385	24/08/2020 09:18	Outros Documentos	Outros Documentos

33516 386	24/08/2020 09:18	E-MAIL REF. TERMO DE AUDIÊNCIA ENVIADO À PERITA NOMEADA ...	Outros Documentos
36055 906	29/10/2020 08:19	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
36075 466	29/10/2020 13:16	Despacho	Despacho
36293 060	05/11/2020 13:27	Expediente	Expediente
37373 495	02/12/2020 14:10	Petição	Petição
37373 496	02/12/2020 14:10	2717960_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
37373 498	02/12/2020 14:10	2717960_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
39171 260	07/02/2021 12:33	DATA PERICIA	Outros Documentos
39171 262	07/02/2021 12:33	pericias dra. rosana	Outros Documentos
39545 058	16/02/2021 21:50	Certidão	Certidão
39545 059	16/02/2021 21:50	PERÍCIAS ROSANA	Outros Documentos
39546 207	16/02/2021 23:26	Despacho	Despacho
39573 822	17/02/2021 14:24	Mandado	Mandado
43216 901	17/05/2021 16:11	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
43216 903	17/05/2021 16:11	Katy Sonnaly dos Santos Alves	Documento de Comprovação
43283 230	18/05/2021 15:07	Expediente	Expediente
43567 922	24/05/2021 23:25	Ofício Perita	Outros Documentos
43567 923	24/05/2021 23:25	Ofício Perita	Outros Documentos
43567 925	24/05/2021 23:27	Expediente	Expediente
43682 181	26/05/2021 20:24	Petição	Petição
43682 185	26/05/2021 20:24	2717960_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos
43682 186	26/05/2021 20:24	2717960_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANEXO_02	Outros Documentos
44595 470	16/06/2021 12:15	Petição	Petição
44595 472	16/06/2021 12:15	2717960_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_03	Outros Documentos
44595 474	16/06/2021 12:15	2717960_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
44595 475	16/06/2021 12:15	2717960_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_03	Outros Documentos
44597 924	16/06/2021 12:48	Certidão	Certidão
46228 856	13/08/2021 15:36	Despacho	Despacho
47101 067	15/08/2021 09:11	Alvará	Alvará
47101 068	15/08/2021 09:11	Alvará	Alvará
47127 164	16/08/2021 08:46	E-MAIL ENVIADO	Outros Documentos
47127 166	16/08/2021 08:46	E-MAIL ENVIADO	Outros Documentos
47127 187	16/08/2021 08:49	Certidão	Certidão
52718 771	15/12/2021 21:09	Sentença	Sentença

52927 208	23/12/2021 11:40	<u>Petição</u>	Petição
54342 774	12/02/2022 22:32	<u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca De Alagoa Nova – PB

KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES, brasileira, solteira, frentista, portador da cédula de identidade nº 3.599.813 SSP/PB, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 016.065.154-97, residente e domiciliada a Rua Helena Maria de Oliveira Gangorra, 231, Centro, Lagoa Seca/PB, CEP: 58117.000, Fone: (83) 99603-6753, por seu advogado legalmente constituído, conforme procuração em anexo, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS- DPVAT, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP- 20.031.205, CNPJ: 09.248.608/0001-04, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. 1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, faz-se necessário pedir o deferimento referente ao benefício da assistência judiciária gratuita, por se tratar a parte de pessoa carente de recursos financeiros para custear a demanda processual, nos moldes do artigo 98 do NCPC. Portanto, para que a Promovente goze do direito da assistência judiciária gratuita que ora lhe assiste, basta o requerimento formulado junto à exordial, ficando a cargo da parte adversa o ônus de provar que o alegado em juízo pelo autor da demanda não corresponde à verdade.



2. DOS FATOS

A autora foi vítima de ATROPELAMENTO no dia 08 de Fevereiro de 2016, aproximadamente às 10h30min, estava na praça Santa Ana em Alagoa Nova-PB, quando um automóvel fusca, de cor vermelha, subiu a calçada atingindo a autora, sofrendo ferimentos graves em seu pé direito.

Conforme Certidão de Ocorrência Policial fornecida pela Delegacia de Polícia Civil de Alagoa Nova-PB, a vítima estava na calçada da praça quando um veículo automóvel de cor vermelha, outras características não sabe informar, inclusive o motorista do automóvel, subiu a calçada lhe atingindo.

Após o acidente, a autora foi conduzido para o hospital Municipal de Alagoa Nova – PB, posteriormente encaminhada para a UPA de Campina Grande - PB, onde após o atendimento médico foi constatado que a mesma sofreu LUXAÇÃO COM ROMPIMENTO DE LIGAMENTO NO PÉ DIREITO, deixando-a com sequelas permanentes, comprometendo seu membro inferior

3. DO DIREITO

O Seguro DPVAT é disciplinado pela Lei nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que assegura o recebimento de indenização às vítimas de acidente de trânsito nos casos de morte, invalidez permanente, e/ou para as vítimas que recebam cuidados médicos e gastos com medicamentos.

Segue abaixo o teor do art. 3º da Lei nº 6.194/74:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que seguem, por pessoa vitimada”.

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte;

II – até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais como reembolso a vítima no caso de despesas de assistências médicas e suplementares devidamente comprovadas).



De acordo com o artigo supratranscrito, a lei assegura o direito de receber a título de indenização como prêmio desse seguro o valor mencionado conforme o tipo de dano suportado pelo acidentado e neste sentido deve a seguradora ser condenada a indenizá-la pelo seguro obrigatório.

Dispõe a Lei 6.194/74, que o valor referente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir o que reza no Art. 3º da referida lei que dispõe sobre o quantum deverá ser pago em caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou invalido deverá receber o valor total da indenização, e não o pagamento parcial e o art. 5º da Lei nº 6.194/94 é extremamente claro ao elencar a possibilidade de indenização.

Segue abaixo o teor do referido art. 5º da Lei nº 6.194/94:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP.

Assim estabelece o presente julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE

DO VEICULO IRRELEVANTE. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso tornar se a imposição – de limites por Resolução. (Acordão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ – MA em 06/07/01).

Tornando desta forma inviável qualquer tipo de alegação da parte promovida de que não seja responsável ao pagamento da indenização do seguro obrigatório devido ao promovente, ocasionado por acidente de veículo que resultou em sua invalidez permanente.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Insta salientar que o autor deu entrada administrativamente junto à Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, tendo sido NEGADO, razão pela qual está requerendo via judicial.



DOS JUROS MORATORIOS

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o entendimento, já consolidado na Súmula 54, de que os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas.

DA PERÍCIA

Como meio de provar todo o alegado, a requerente fica a disposição para submeter – se aos testes necessários para a devida comprovação da sua invalidez permanente decorrente do acidente de veículo. Deste modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

Importante salientar que se tem um convênio 15/2014 firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LÍDER em relação a perícia médica.

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil c/c os Art. 3º e 5º da Lei 6.196/74 a total procedência da presente ação bem como:

1. Defira a assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do NCPC, por não dispor o autor de recursos suficientes para o custeio deste processo, sem que seja comprometido o seu sustento, bem como o de sua família;
2. Para que, no prazo legal, apresente, se entender, a contestação, sob pena de revelia;
3. Atendendo ao disposto no artigo [319](#), inciso [VII](#) do [NCPC](#), o autor **informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação**
4. **Protesta e requer** o deferimento de produção de todas as provas admitidas em juízo, notadamente de provas testemunhais que serão arroladas em momento oportuno e comparecerão a audiência de instrução



e julgamento independentemente de intimação e, em especial, a produção de prova pericial a ser operada pelo Instituto de Medicina Legal ou equiparado, observando-se ainda o convênio 15/2014 firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LÍDER.

5. NO MÉRITO, após exaurido o devido processo legal e comprovado por prova pericial a debilidade do autor, incline-se em JULGAR PROCEDENTE o pleito para condenar a Seguradora Líder ao pagamento do Seguro Obrigatório do DPVAT no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** ou por parâmetro da debilidade comprovada pela perícia médica (STF. ARE 704.520/RG), tudo por ser medida de acerto e de distribuição de justiça;

6. Nos termos do art. 85 § 2º DO NCPC, com estrita, arbitre os honorários advocatícios devidos ao causídico, em valor condizente ao trabalho realizado e sobre total da condenação.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Alagoa Nova – PB, 17/10/2018.

ISRAEL DE SOUZA FARIAS

OAB/PB nº 25.670

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.



Assinado eletronicamente por: ISRAEL DE SOUZA FARIAS - 17/10/2018 17:33:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101717325718900000016791673>
Número do documento: 18101717325718900000016791673

Num. 17243052 - Pág. 5

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____ /____ /_____, por volta das _____ horas,
apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A
INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO
ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE
DEBILITADOS):

4) EXISTEM SÍQUELAS RESIDUAIS ? :

5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU,
GRAVE ? :

Sem mais, em ____ /____ /_____.

(assinatura – carimbo – CRM)



08/12/2016

Entrada em paciente - Atendimento Ambulatorial - UPA

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs

UPA 24h
 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

NOME: KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES

IDADE: 26	SEXO: M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	DATA DE NASCIMENTO: 08 / 10 / 1990	
PROFISSÃO: ATENTENDE		DOC.: 3599813 - RG	
CNS: 898004173374471		TELEFONE: 083-9866-1770	
NOME DA MÃE: IRECI MARIA DOS SANTOS ALVES			
ENDERECO: RUA OSVALDO BATISTA ANACLETO 164			
MUNICÍPIO: LAGOA SECA		BAIRRO: ANACLETO	
DATA DO ATENDIMENTO: 08 / 12 / 2016 as 12 : 18 hs		ESTADO: PB	

2.1 QUEIXA ATUAL: Horário do acolhimento: 12 : 40 hs

Dor: Ocasional (6)
 Febre: Alta

PA:	T:	FC:	FR:	Sat. O ₂ (%):	HGT:	PESO:
LHORNO		95				

CONSCIENTE <input checked="" type="checkbox"/>	CONFUSO <input type="checkbox"/>	FÁCIES DE DOR <input type="checkbox"/>	AR AMBIENTE <input type="checkbox"/>
INCONSCIENTE <input type="checkbox"/>	CALMO <input type="checkbox"/>	GEMENTE <input type="checkbox"/>	OUTRO: _____

ANDANDO <input type="checkbox"/>	CADEIRA DE RODAS <input checked="" type="checkbox"/>	MACA <input type="checkbox"/>	OUTRO: _____
----------------------------------	--	-------------------------------	--------------

CLÍNICO <input type="checkbox"/>	PEDIÁTRICO <input type="checkbox"/>	ORTOPÉDICO <input checked="" type="checkbox"/>	BUCO-MAXILO-FACIAL <input type="checkbox"/>
----------------------------------	-------------------------------------	--	---

VERMELHO <input type="checkbox"/>	AMARELO <input type="checkbox"/>	VERDE <input checked="" type="checkbox"/>	AZUL <input type="checkbox"/>
-----------------------------------	----------------------------------	---	-------------------------------

JUSTIFICATIVA PARA AZUL:

Fróscia do Pmfn. Jún.
 ENFERMEIRA

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO ENFERMEIRO
 RESPONSÁVEL PELO ACOLHIMENTO

UPA - Dr. Raimundo Maia de Oliveira
 Av. Manoel Tavares, s/n - Alto Branco
 Campina Grande- PB

ecg.pb.gov.br/upa/paciente/prontuario/32406

1/1

3.1 HISTÓRICA DE NEW YORK EN POCO

El libro de los secretos de la medicina mexicana ; 168

~~WILHELM REICHLER~~

3.2 HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Dr. Bruno Caravaggi
Ortopedia e Traumatologia
- CRM/PR 10305

ASSINATURA DO MÉDICO

**ASSINATURA DO ENFERMEIRO
RESPONSÁVEL PELA MEDICAÇÃO**

三、政治思想

TRANSFERÊNCIA **CURADO** **MELHORADO** **VERDE** **AMARELA**
ALTA **INALTERADO** **ÓBITO** **VERMELHA**



PREFEITURA DE ALAGOA NOVA

Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Sofia de Castro Costa
CNPJ 08.700.664/0001-46
Av. São Sebastião, s/n - Fone: (83) 3385-1011
CEP 58125-000 - Alagoa Nova - Paraíba

Paciente: FNC. M.R.
Endereço: _____

Cidade: NC
RJ Nossa
Ribeira
PA

Data: 08/12/2018

*PFM
CRM-PB 365*


Secretaria Municipal de
Saúde

 SUS Sistema
Único
de Saúde

Amamentar: Educar para vida





SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
12ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOA NOVA/PB

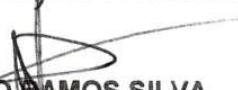


- CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL -

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registro de Ocorrências nº 001/2017, nele encontrei às folhas nº 182 o registro nº 182/17, cujo teor agora passa a transcrever na íntegra: Aos dias 09 do mês de MAIO do ano de 2017, nesta cidade de Alagoa Nova/PB, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia Civil onde se achava presente a Bel MALON CASIMIRO DE ALBUQUERQUE, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão do seu cargo no final assinado e declarado, por volta das 10:07 horas, COMPARECEU: Katy Sonnaly dos Santos Alves, brasileira, solteira, estudante, 26 anos de idade, natural de Esperança/PB, RG nº 3.599.813 SSP/PB, filha de JOÃO RICARDO ALVES e de IRECI MARIA DOS SANTOS ALVES, residente NA RUA JOSÉ ANTÔNIO FRUTUOSO, Nº 299, CENTRO, ALAGOA NOVA/PB. Fone: 9 9866-0770. NOTIFICOU QUE: NO DIA 08/12/2016, POR VOLTA DAS 10:30 HORAS, ESTAVA NA PRAÇA SANTA ANA NESTA CIDADE, QUANDO UM FUSCA DE COR VERMELHA, SUBIU A CALÇADA ATINGINDO A COMUNICANTE NO PÉ DIREITO; QUE FOI SOCORRIDA POR POPULARES AO HOSPITAL LOCAL E, POSTERIORMENTE, ENCAMINHADA A UPA ONDE FICOU CONSTATADO UMA LUXAÇÃO E ROMPIMENTO DE LIGAMENTO; QUE NÃO SABE QUEM ERA O MOTORISTA DO FUSCA E NEM A PLACA FOI ANOTADA; QUE CITA COMO TESTEMUNHAS DO ACIDENTE AS PESSOAS DE: 1º) DANIEL PEREIRA DE MENDONÇA, RESIDENTE NO ENGENHO OLHO D'ÁGUA (PRÓXIMO A MÁRIO LIMA), NESTA CIDADE 2º) MAIARA SIRINO DA SILVA, RESIDENTE NA RUA PROFESSOR ATAÍDE, S/Nº (VIZINHO A BENEDITO DO GUINCHO), NESTA CIDADE. Nada mais havendo a relatar, ciente o(a) requerente das implicações contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado, expeço a referida Certidão. O referido é verdade e dou fé.

Alagoa Nova/PB, 09 de MAIO de 2017.

NOTIFICANTE: Katy Sonnaly dos Santos Alves


SAULO RAMOS SILVA
Escrivão de Polícia Civil
Mat.: 168.434-5



IRECE MARIA DOS SANTOS
RUA HELENA MARIA DE OLIVEIRA GANGORRA, 231 - CENTRO
LAGOA SECA/PB CEP 58117600 (AG 401)

Classe/Subclasse RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
Roteiro: 10 - 402 - 248 - 3652
Nº medidor: 00008868904

Referencia: Mai/2017
Emissao: 17/05/2017

ENERGISA/BORBOREMA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. a Sul/Av. Tres Irmãos - Campina Grande/PB - CEP 58420-700
CNPJ 08.826.596.0001-95 Insc Est 16.003.839-1

Nota Fiscal/Conf. de Energia Elétrica N° 0000117540
Código para Débito Automático: 00002998406

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora):

4/269840-5

Canal de contato

Mai / 2017

Apresentação

17/05/2017

Data prevista da
próxima leitura

Declaração de Quitação Anual de Débitos:
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009,
informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamen-
tos regulares de energia elétrica desta unidade
consumidora vencidos no ano de 2016 e nos anos ante-
riores. Esta declaração substitui, para a comprovação
do cumprimento das obrigações do consumidor, as que-
tações dos faturamentos mensais dos débitos do ano
a que se refere, e dos anos anteriores.

19/06/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

Anterior Atual Constante Consumo Dias

43604625491
Insc. Est:

Data Leitura Data Leitura

17/04/17 0 17/05/17 2 1 2 30

Faturas em atraso

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade		11,72	11,72
Adic. B Vermelha		0,90	0,90
PIS		0,13	0,13
COFINS		0,63	0,63

Histórico de Consumo
(kWh)

BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00
PIS	13,38	1,0276
COFINS	13,38	4,7393

TOTAL A PAGAR

R\$ 13,38

Média dos últimos meses:

dc22.24bd.1e09.d89c.17ea.e75f.80a2.9394.

Indicadores de Qualidade

3/2017 - Alto Branco
Limites Apurado Limite de Tensão
da ANEEL (V)

DIG MENSAL 5,55 0,00 NOMINAL 220
DIG TRIMESTRAL 11,10 0,00 CONTRATADA 220
DIG ANUAL 22,21 0,00 LIMITE INFERIOR 202
FIC MENSAL 3,42 0,00 LIMITE SUPERIOR 231
FIC TRIMESTRAL 8,85 0,00
FIC ANUAL 13,70 0,00
DMT 3,20 0,00
DICRI 12,22 0,00

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia e BO	4,20	31,39
Compra de Energia	6,50	48,58
Serviço de Transmissão	0,23	1,72
Encargos Setoriais	1,69	12,83
Impostos Diretos e Encargos	0,76	5,68
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	13,38	100,00

Valor da USD (Ref 9/2017) R\$ 0,00

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

24/05/2017 R\$ 13,38

Roteiro: 10 - 402 - 248 - 3652
Matrícula: 269840-2017-05-6

R3630000000-4 13380007000-4 02698402017-7 05604020019-0



Assinado eletronicamente por: ISRAEL DE SOUZA FARIAS - 17/10/2018 17:33:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1810171732228000000016791702
Número do documento: 1810171732228000000016791702

Num. 17243081 - Pág. 5



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170327556 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES**CPF/CNPJ:** 01606515497**Posição em 18-07-2017 17:43:59**

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Comprovação de ato declaratório	Vitima	Não Conforme	

ATENÇÃO - Clique aqui se o documento pendente for a comprovação de ato declaratório

Qualquer um dos documentos abaixo podem ser apresentados como comprovação de ato declaratório:

Atendimento e/ou remoção pelo Corpo de Bombeiros, ou

Atendimento pela Polícia Militar, ou

Atendimento pela Polícia Civil, ou

Atendimento e/ou remoção pela Polícia Rodoviária Federal, ou

Atendimento e/ou remoção pelos "Anjos do Asfalto", ou concessionárias de vias públicas ou similares, ou

Remoção pelo SAMU, ou

Remoção pela Defesa Civil, ou

Inquérito Policial, ou

Aviso de sinistro em seguradora do ramo auto ou

Outro documento que evidencie que o acidente relatado no B.O. por ato declaratório de fato ocorreu na data/local informado.

ATENÇÃO: Os documentos acima, inclusive os emitidos pela rede de atendimento médico-hospitalar, deverão ser produzidos imediatamente após o acidente e permitir a comprovação do nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões.



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, figurando como **CONTRATANTE**,
KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES, Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Solteira Profissão: Frentista
Identidade: 3.599.813 CPF:016.065.154-97 Endereço: Rua Helena Maria de Oliveira Gangorra, 231 – Centro, Lagoa Seca – PB, Fone: (83) 99603-6753 CEP: 58117-000;

E como **CONTRATADO**, o **ADVOGADO**, O Bel **ISRAEL DE SOUZA FARIAS**, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob nº 25.670, com escritório profissional na Rua Manoel Araújo, nº 70, Centro, Alagoa Nova-PB, CEP: 58125.000, Endereço Eletrônico: israelfariasadv@gmail.com, fone: (83) 98116.7741, (83) 99631.8671, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO SERVIÇO JURÍDICO: O CONTRATADO, em face do presente instrumento contratual obriga-se a IMPETRAR NA JUSTIÇA COMUM, AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT face a sinistro de trânsito;

2 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Pelos serviços prestados e especificados na cláusula 1, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, **30% (TRINTA POR CENTO)**, sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências (nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94), conforme aqui pactos através do presente Instrumento.

3 - DA AÇÃO JUDICIAL IMPETRADA: Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula 1, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança ou de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que o CONTRATADO receba verba ou importância em nome do CONTRATANTE, este desde já, autoriza àquele, descontar os honorários advocatícios, da verba ou importância recebida, ficando obrigado o CONTRATADO a reembolsar o CONTRATANTE no valor correspondente ao saldo remanescente.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus herdeiros e sucessores em todas as obrigações aqui assumidas;

5 - DO FORO DE ELEIÇÃO: As partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova-PB, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, ASSINAM, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

Alagoa Nova/PB, 16/Otubro/2018.

CONTRATANTE: Katy Sonnaly dos Santos Alves.
CONTRATADO: Israel de Souza Farias

TESTEMUNHAS: _____



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES, Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Solteira Profissão: Frentista Identidade: 3.599.813 CPF: 016.065.154-97 Endereço: Rua Helena Maria de Oliveira Gangorra, 231 – Centro, Lagoa Seca – PB, Fone: (83) 99603-6753 CEP: 58117-000., declaro, nos moldes do art. 1º da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, com finalidade de obtenção do Benefício da Justiça Gratuita, conforme dispõe o art. 4º da Lei n.º 1.060/50, que minha situação econômica não me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízos do meu sustento próprio e da minha família.

Alagoa Nova/PB, 16/Outubro/2018.

Katy Sonnaly dos Santos Alves.
Declarante



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Outorgante: KATY SONNALLY DOS SANTOS ALVES, **Nacionalidade:** Brasileira **Est. Civil:**
Solteira Profissão: Frentista **Identidade:** 3.599.813
CPF: 016.065.154-97 **Endereço:** Rua Helena Maria de Oliveira Gangorra, 231 –
Centro, Lagoa Seca – PB, Fone: (83) 99603-6753 CEP: 58117-000.

Outorgado: ISRAEL DE SOUZA FARIAS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 25.670, com escritório profissional na Rua Manoel Araújo, nº 70, Centro, Alagoa Nova-PB, CEP: 58125.000, Endereço Eletrônico: israelfariasadv@gmail.com, fone: (83) 98116.7741, (83) 99631.8671;

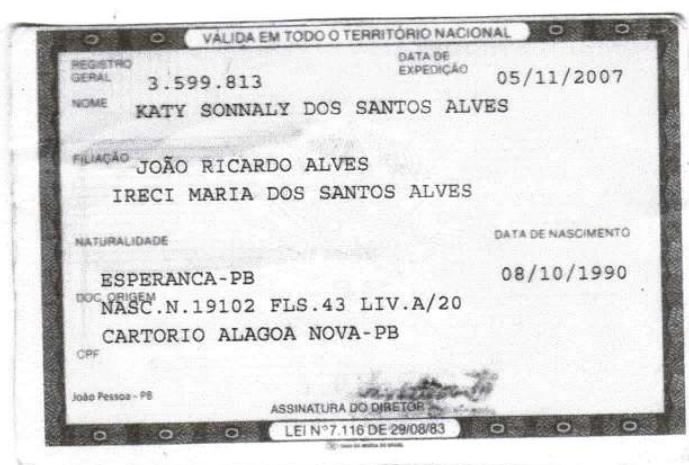
Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado supra, a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula “ad Judicia”, conforme art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COMUM COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT.** Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 30% (trinta por cento), sobre o valor da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.**

Alagoa Nova/PB, 16/Outubro/2018.

Katy Sonnally dos Santos Alves.
OUTORGANTE

*Isento de reconhecimento de Firma, em face da Lei 8.952 de 13/12/1994, que dá nova redação ao artigo 38 do CPC.





Assinado eletronicamente por: ISRAEL DE SOUZA FARIA - 17/10/2018 17:33:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101717323073200000016791705>
Número do documento: 18101717323073200000016791705

Num. 17243084 - Pág. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TÔRY SONNAY SANTO

Aulas

Livro MÉDICO

DT: 08.12.2016

PACIENTE VITIMADO
por ataque de zelos por
assassínio pelo
velho aeronauta, com
sequela em MID(pé)
ocasionado cesau
no fronte de
ligamento. Deixou
de ser eleito com o
exoneração -
esse é um resultado
que não se deve
ter sequer →

SAÚDE
DIREITO DE TODOS



O DIAO NECESSAOU
AUE A PACIENTE
PERMNEUP SOS
OLHARJETEZ DNEZAM
E ESPEUERGAL MÉDOS
EN REZUSZ REZOMU
TAFASDMENTOZ DE
SUAS ATIVIDADES
WASSZAM, AZÉ SESUNU
ONDE M+ UZELACAS
mEzZaL
CIP = 593-4

Assinado por:



17/10/18 17:33:04





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL SOFIA DE CASTRO COSTA
AV: SÃO SEBASTIÃO, S/N - FONE: (83) 3365 - 1011
CEP: 58.125-000 - ALAGOA NOVA - PARAÍBA



OFÍCIO-ANO- 102/2017

Alagoa Nova/PB, 17/04/2017

A pedido estamos entregando em anexo, cópia do livro de registro de ocorrência da urgência/emergência desta Unidade Hospitalar, constando que KATY SONNALLY DOS SANTOS, deu entrada nesta Unidade Hospitalar, no dia 05/12/2016. A mesma foi atendida e encaminhada para a UPA de Campina Grande/PB.

Atenciosamente,

Mércia Fernanda Leite Costa
DIRETORA DE UNIDADE HOSPITALAR
Matrícula 0549

Recebido por:
+ Doutor
17/04/2017
S. Ferreira







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE URGÊNCIAS
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H



ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins a pedido do interessado que

Katty Sonali Alves
Portador do RG 3599813, foi submetido à consulta
médica nesta data, no horário das 18:18 horas.

Sendo portador da CID – 10 S93.4.
Em decorrência, deverá permanecer afastado de suas atividades
laborativas por um período de 7 (SETE) dias
a partir desta data.

CAMPINA GRANDE, 08/12/16

Dr. Bruno Carevaggi
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PE 10305
Carimbo do Médico

AUTORIZAÇÃO

Eu _____, autorizo o

Dr _____, a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Caro empregador a colocação do CID10 no atestado médico não é
obrigatória por ferir o sigilo médico do paciente. Grato pela
compreensão.

Assinatura do Paciente ou Responsável:





Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação Municipal de Urgências
Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs



ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins a pedido do interessado que

Kony SONNAYS ALVES
Portador do RG 3599813, foi submetido à consulta médica nesta data, no horário das 12:18 horas.
Sendo portador da CID - 10 593.4.
Em decorrência, deverá permanecer afastado de suas atividades laborativas por um período de 120 (DENTO E Vinte) dias a partir desta data.

CAMPINA GRANDE, 19 / 01 / 17.

Dr. Bruno Caravaggi
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PB 10305
Assinatura e Círculo do Médico

AUTORIZAÇÃO

Eu _____, autorizo o
Dr _____, a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Caro empregador a colocação do CID 10 no atestado médico não é obrigatória por ferir o sigilo médico do paciente. Grato pela compreensão.

Assinatura do Paciente ou Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24hs

REQUERIMENTO

Eu, KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES, portadora do RG: 3.599.813 SSDS/PB, solicito cópia do meu prontuário de atendimento, referente ao dia 08 de DEZEMBRO de 2016. Para os devidos fins de direito e entrada no DPVAT. (Especialização de ortopedia, Dr. Bruno).

Campina Grande, 17 de março 2017.

Katy Sonnaly dos Santos Alves
Assinatura do requerente



R. H.

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade requerida.

Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, agende-se audiência de conciliação.

Cite-se o réu para audiência designada com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado.

O réu poderá apresentar contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação.

Cumpra-se.

Juiz de Direito

Data e assinatura digital.



**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06 (SEIS) DE AGOSTO DE 2020,
PELAS 9:15H., NO FÓRUM LOCAL.**

A PARTE PROMOVIDA PODERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO, POR PETIÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUJO PRAZO COMEÇARÁ FLUIR A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCOS BEZERRA DE MELO - 23/04/2020 12:50:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042312505029500000028931158>
Número do documento: 20042312505029500000028931158

Num. 30094600 - Pág. 1

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2020, PELAS
9:15H., NO FÓRUM LOCAL.**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCOS BEZERRA DE MELO - 23/04/2020 12:50:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042312505094100000028931159>
Número do documento: 20042312505094100000028931159

Num. 30094601 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 13:40:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005131340378300000029412551>
Número do documento: 2005131340378300000029412551

Num. 30626076 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocols: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 13:40:39

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051313403905000000029412556>

Número do documento: 20051313403905000000029412556

Num. 30626082 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 13:40:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005131340390500000029412556>
Número do documento: 2005131340390500000029412556

Num. 30626082 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

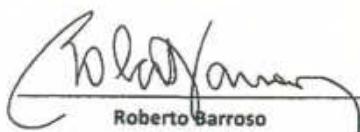


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

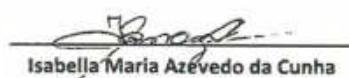
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 13:40:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051313403905000000029412556>
Número do documento: 20051313403905000000029412556

Num. 30626082 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 13:40:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051313403905000000029412556>
Número do documento: 20051313403905000000029412556

Num. 30626082 - Pág. 6



14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprime a exigência de deliberações tomadas pelas autoridades de ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 3.155.383,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Responde que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprime a decisão de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.341.420/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Sup. 15414.623164/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a decisão de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vênia utilizada, conforme o controle tributário para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Conselho Técnico n.º 1, de Técnicas, Normalização e Classificação de Mercadorias, do Instituto da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aliado ao Exemplar do Ministério, Rio de Janeiro, nº 21/2018, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, responde:

1. Informações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DNEVT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no Edifício do Ministério, Bloco "J", 2º andar, sala 2027-7353 ou 2027-7354 ou pelo endereço eletrônico C711@mdic.gov.br.

2. As informações relativas às propostas deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

3. As propostas devem fazer referência ao número da Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

4. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelas demais entidades do CTCI, eventuais manifestações e respostas devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Direc n. 711, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

" 1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento das cargas:

1- aquelas que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontrem em processo de construção, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

II - aquelas que após 15 de junho de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

2º Para efeitos de cálculo das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fatores de destes uniques de carga deverão enviar ao ICIP informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos ora divulgadas, ficam revogadas a Portaria Inmetro n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48.

Art. 4º As normas públicas que originem os requisitos ora divulgadas, ficam revogadas a Portaria Inmetro n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48.

Art. 5º As normas públicas que originem os requisitos ora divulgadas, ficam revogadas a Portaria Inmetro n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48.

Art. 6º As normas públicas que originem os requisitos ora divulgadas, ficam revogadas a Portaria Inmetro n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 23 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para biorreatores medicinais de combunível líquido, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2017 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2016;

E conferindo o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 52/2016, e do Sistema Operacional n.º 59/2017, resolvendo:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combuníveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Ro-

teca.

Art. 1º Ficam aprovados a Portaria Inmetro n.º 14/2016 e Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 14/2016, os seguintes parágrafos:

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vênia utilizada, conforme o controle tributário para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Conselho Técnico n.º 1, de Técnicas, Normalização e Classificação de Mercadorias, do Instituto da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aliado ao Exemplar do Ministério, Rio de Janeiro, nº 21/2018, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, responde:

1. Informações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DNEVT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no Edifício do Ministério, Bloco "J", 2º andar, sala 2027-7353 ou 2027-7354 ou pelo endereço eletrônico C711@mdic.gov.br.

2. As informações relativas às propostas deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

3. As propostas devem fazer referência ao número da Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

4. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelas demais entidades do CTCI, eventuais manifestações e respostas devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

REINATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:
2917.20.00 - Ácidos poliacetilénicos, cíclicos, cíclicos ou ciclocíclicos, seus análogos, halogenados, peroxídos, peroxídeos e seus derivados	3 - 2917.20 - Ácidos, Poliacetilénico, cíclicos, cíclicos ou ciclocíclicos, seus análogos, halogenados, peroxídos, peroxídeos e seus derivados
	2917.20.1 - Outros
	2917.20.8 - Outras
	2917.20.9 - Ciclohexanona de cinállico
	2917.20.90 - Outros
	Obras

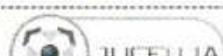
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/ficha/validade.html>, pelo código 0001201812012300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/6/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Num. 30626082 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 13:40:39

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051313403905000000029412556>

Número do documento: 20051313403905000000029412556





4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewerger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral



4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



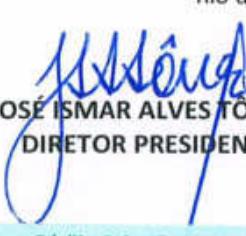
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 13:40:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005131340390500000029412556>
Número do documento: 2005131340390500000029412556

Num. 30626082 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685 http://www.trib.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TÍTULOS
Total : 3,90
Escrevente : KTPS-40062 série 06077 ME
Aut. 203 3º Lei 8.906/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 13:40:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051313403905000000029412556>
Número do documento: 20051313403905000000029412556

Num. 30626082 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2017

Carta nº: 11166517

A/C: KATY SONNALLY DOS SANTOS ALVES

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170327556 ASL-0225859/17

Vitima: KATY SONNALLY DOS SANTOS ALVES

Data Acidente: 08/12/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: ISRAEL DE SOUZA FARIAS

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGURADORA S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2017

Carta n°: 11168017

A/C: KATY SONNALLY DOS SANTOS ALVES

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170327556 ASL-0225859/17
Vitima: KATY SONNALLY DOS SANTOS ALVES
Data Acidente: 08/12/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ISRAEL DE SOUZA FARIAS

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 12/06/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 08/12/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovação de ato declaratório incorretas



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES**

Nº Sinistro: **3170327556**
Vitima: **KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES**
Data do Acidente: **08/12/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ISRAEL DE SOUZA FARIAS**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170327556**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00393/00394 - carta_16 - INVALIDEZ



00020197

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12121208



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 13:40:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005131340444300000029412559>
Número do documento: 2005131340444300000029412559

Num. 30626085 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA NOVA/PB

Processo: 08004436820188150041

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/12/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/05/2017**.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 13:40:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051313404508300000029412561>
Número do documento: 20051313404508300000029412561

Num. 30626087 - Pág. 1

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inérgia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providênciia jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.



Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, açãoar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, constando apenas relatos, totalmente unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência 5 meses após o alegado acidente. Cumpre ainda informar Exa., que há divergências na data do acidente informada na inicial e a contida no r. documento.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O SINISTRO NOS DOCUMENTOS MÉDICOS

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO.



Conforme se verifica nos documentos médicos, não ficou devidamente comprovado que as lesões aduzidas sejam decorrentes do sinistro noticiado, isto se observa uma vez que inexiste nestes documentos qualquer menção ao acidente ou até mesmo quanto ao socorro prestado.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos médicos apresentados aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital, no qual foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALAGOA NOVA, 30 de abril de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 13:40:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051313404508300000029412561>
Número do documento: 20051313404508300000029412561

Num. 30626087 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 13:40:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051313404508300000029412561>
 Número do documento: 20051313404508300000029412561

Num. 30626087 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **KATY SONNALLY DOS SANTOS ALVES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ALAGOA NOVA**, nos autos do Processo nº 08004436820188150041.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/05/2020 13:40:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051313404508300000029412561>
Número do documento: 20051313404508300000029412561

Num. 30626087 - Pág. 11

DOCUMENTOS JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/05/2020 10:34:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051410342281200000029439005>
Número do documento: 20051410342281200000029439005

Num. 30655256 - Pág. 1

CARTA DE PREPOSIÇÃO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/08/2020 11:36:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611360503500000031568407>
Número do documento: 20080611360503500000031568407

Num. 32973594 - Pág. 1

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/001-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como **PREPOSTO (A)** André Luiz F. Vasconcelos Sobrinho, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 062.303.134-56, podendo o mesmo responder nesta qualidade a todos os termos do Processo nº 0800443-68.2018.8.15.0041 que tramita no (a) Vara Única de Alagoa Nova-PB.

João Pessoa-PB, 01 de janeiro de 2020.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

Suelio Moreira Torres
OAB/PB 15.477



Segue termo de audiência



Assinado eletronicamente por: VILMA FERREIRA DA SILVA BRITO - 12/08/2020 09:54:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081209544207700000031711819>
Número do documento: 20081209544207700000031711819

Num. 33128528 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALAGOA NOVA
ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA**

T E R M O D E AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO POR VÍDEOCONFERÊNCIA

Processo Nº.0800443-68.2018.8150041

Ação: Acidente de transito

Data: 06/08/2020

Horário: 09:00HS

PRESENTES

JUIZ DE DIREITO: Eronildo José Pereira

ADVOGADO: Israel Farias

Parte Autora: Katy Sonnaly dos Santos

ADVOGADO DO RÉU: Suelio Moreira Torres

PREPOSTO: André Luis Ferreira Vasconcelos Sobrinho

Aberta audiência. Pelo MM Juiz foi dito: Instadas as partes a conciliação, permaneceram inertes quanto ao proposito conciliatorio, havendo, contudo requerido a realização de pericia, a fim de aferir o grau da lesão sofrida pela parte autora. Assim, Nomeio a médica perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, através do email dr.rosanaduarte@ig.com.br, solicitar data da perícia, conforme portaria 15/2014, convênio firmado entre Seguradora e Tribunal de Justiça, intimando-se à Seguradora líder, intimada para no prazo de dez dias juntar aos autos os honorários da perita. Determino que seja feita a perícia médica, se faz necessário perícia médica com especialista da área para responder os quesitos presentes da parte tanto como os quesitos do Juiz nos seguintes termos. Adote os quesitos do autor e da parte ré, estes elencados na peça contestatória. Devendo as partes apresentarem em cinco dias assistente técnico, caso queira, juntada substabelecimento e carta de proposição da parte ré. Intime-se as partes para falar sobre o laudo. Valendo este termo como ofício. E nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo. Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei.

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: VILMA FERREIRA DA SILVA BRITO - 12/08/2020 09:54:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081209544258400000031712228>
Número do documento: 20081209544258400000031712228

Num. 33128537 - Pág. 1

SEGUE E-MAIL REF. TERMO DE AUDIÊNCIA ENVIADO À PERITA NOMEADA ...



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCOS BEZERRA DE MELO - 24/08/2020 09:18:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082409181711300000032074828>
Número do documento: 20082409181711300000032074828

Num. 33516385 - Pág. 1

Zimbra**56822995404@tjpb.jus.br****NOMEAÇÃO DE PERITA ...**

De : Antonio Marcos Bezerra de Melo
<antonio.marcos@tjpb.jus.br>

Seg, 24 de ago de 2020 09:16

 1 anexo

Assunto : NOMEAÇÃO DE PERITA ...

Para : dr rosanaduarte <dr.rosanaduarte@ig.com.br>

DRA. ROSANA,

SEGUE TERMO DE AUDIÊNCIA COM DESPACHO DESTE JUÍZO PARA
REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, A FIM DE INSTRUIR PROCESSO N.
0800443-68.2018.815.0041, DESTE JUÍZO.

ATT.
ANTONIO MARCOS B. DE MELO
ANALISTA JUDICIÁRIO.

 **DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE PERITApdf**
514 KB



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCOS BEZERRA DE MELO - 24/08/2020 09:18:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082409181753800000032074829>
Número do documento: 20082409181753800000032074829

24/08/2020 09:14

Num. 33516386 - Pág. 1

Certifico que analisando os autos, verifiquei que a parte ré não efetuou o depósito dos honorários da perita.

Faço os autos conclusos.

Vilma Ferreira da Silva Brito

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: VILMA FERREIRA DA SILVA BRITO - 29/10/2020 08:19:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102908191599300000034430300>
Número do documento: 20102908191599300000034430300

Num. 36055906 - Pág. 1

R. H.

Vistos etc.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (dias) efetuar o depósito do valor da perícia.

Cumpra-se.

Juiz de Direito



Intime-se o advogado da ré do Id 36075460.



Assinado eletronicamente por: VILMA FERREIRA DA SILVA BRITO - 05/11/2020 13:27:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110513270573300000034651532>
Número do documento: 20110513270573300000034651532

Num. 36293060 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/12/2020 14:10:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120214102996000000035661510>
Número do documento: 20120214102996000000035661510

Num. 37373495 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		27/11/2020	3814	600128964543
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
26/11/2020	2717960	08004436820188150041	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
ALAGOA NOVA	VARA UNICA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
KATY SONNALLY DOS SANTOS ALVES		Física	01606515497	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
A7D0D8315072DBB7				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/12/2020 14:10:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120214103136000000035661511>
Número do documento: 20120214103136000000035661511

Num. 37373496 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA NOVA/PB

Processo: 08004436820188150041

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

ALAGOA NOVA, 30 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/12/2020 14:10:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120214103191100000035661513>
Número do documento: 20120214103191100000035661513

Num. 37373498 - Pág. 1

Segue comprovante de agendamento da perícia



Assinado eletronicamente por: ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA - 07/02/2021 12:33:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102071233428420000037339343>
Número do documento: 2102071233428420000037339343

Num. 39171260 - Pág. 1

Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
ALAGOA NOVA

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **aceitar** o encargo para realizar perícias médicas referentes aos Processos DPVAT listados abaixo:

0800364-89.2018.8.15.0041 ALLISON CASSIMIRO FRUTUOSO
0800387-35.2018.8.15.0041 ANDERSON GALDINO DA SILVA
0800310-26.2018.8.15.0041 JOAO PAULO DO NASCIMENTO AMARAL
0800086-54.2019.8.15.0041 JOANDERSON VIEIRA DA COSTA
0800087-39.2019.8.15.0041 JOSE ANTONIO DE ALBUQUERQUE
0800472-21.2018.8.15.0041 JODILSON FERNANDES DA SILVA
0800443-68.2018.8.15.0041 KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES
0800309-41.2018.8.15.0041 LEANDRO FERNANDES DE QUEIROZ
0800366-59.2018.8.15.0041 MARIA DO SOCORRO MENDONCA
0800333-69.2018.8.15.0041 NAGMAR ALVES DE SOUZA
0800433-24.2018.8.15.0041 NIVALDO CAMILO DA SILVA
0800019-89.2019.8.15.0041 ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

Ao tempo em que indica a data e local, conforme especificado abaixo. Solicito apresentar-se **portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.**

Dia : 11/04/2021

As : 08:00 h (ordem de chegada)
Rua : Silvio Almeida,725 Expedicionários (Ponto Cardio)
Fone : 83-3225.4090
CEP.: 58041-020
João Pessoa – PB

João Pessoa (PB), 05 de Fevereiro de 2021.


Dr. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA
CRM PB 4183

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br



CHAMO O FEITO A ORDEM para retificar a data da perícia, que foi marcada erroneamente pela Doutora em um Domingo (11/04/2021). **A data correta é 11/05/2021**, conforme e-mail em anexo enviado pela mesma.

ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA - 16/02/2021 21:50:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021621503918900000037684991>
Número do documento: 21021621503918900000037684991

Num. 39545058 - Pág. 1

16/02/2021

Zimbra

Zimbra

07279900470@tjpb.jus.br

Re: Marcar perícia

De : dr rosanaduarte <dr.rosanaduarte@ig.com.br>

Ter, 09 de fev de 2021 19:15

Assunto : Re: Marcar perícia

 2 anexos

Para : ERICK ALMEIDA <07279900470@tjpb.jus.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

GENTILEZA ACUSAR RECEBIMENTO

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **indicar nova data** para realizar perícias médicas referentes aos Processos DPVAT listados abaixo agendados anteriormente para 11/04/2021:

0800364-89.2018.8.15.0041 ALLISON CASSIMIRO FRUTUOSO

0800387-35.2018.8.15.0041 ANDERSON GALDINO DA SILVA



0800310-26.2018.8.15.0041 JOAO PAULO DO NASCIMENTO AMARAL

0800086-54.2019.8.15.0041 JOANDERSON VIEIRA DA COSTA

0800087-39.2019.8.15.0041 JOSE ANTONIO DE ALBUQUERQUE

0800472-21.2018.8.15.0041 JODILSON FERNANDES DA SILVA

0800443-68.2018.8.15.0041 KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES

0800309-41.2018.8.15.0041 LEANDRO FERNANDES DE QUEIROZ

0800366-59.2018.8.15.0041 MARIA DO SOCORRO MENDONCA

0800333-69.2018.8.15.0041 NAGMAR ALVES DE SOUZA

0800433-24.2018.8.15.0041 NIVALDO CAMILO DA SILVA

0800019-89.2019.8.15.0041 ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

Ao tempo em que indica a data e local, conforme especificado abaixo.
Solicito apresentar-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.

Dia : 11/05/2021

As : 08:00 h (ordem de chegada)



16/02/2021

Zimbra

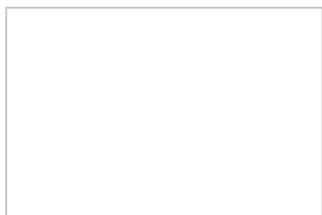
Rua : Silvio Almeida,725 Expedicionários (Ponto Cardio)

Fone : 83-3225.4090

CEP :: 58041-020

João Pessoa – PB

João Pessoa (PB), 09 de Fevereiro de 2021.



ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA

CRM PB 4183

Em seg, fev 8, 2021 às 11:28, ERICK ALMEIDA <07279900470@tjpb.jus.br> escreveu:

Dra. Rosana, bom dia.

Favor agendar as perícias que não foram realizadas em virtude da pandemia e, devido ao grande número de processos em nosso cartório não foi solicitada nova data até então.

obrigado.

OFÍCIO DA VARA ÚNICA DE ALAGOA NOVA 2.pdf
189 KB

OFÍCIO DA VARA ÚNICA DE ALAGOA NOVA 1.pdf

[il.tjpb.jus.br/h/printmessage?id=1266&tz=\(GMT-03.00\)](http://il.tjpb.jus.br/h/printmessage?id=1266&tz=(GMT-03.00)) Auto-Detected

3/4



Assinado eletronicamente por: ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA - 16/02/2021 21:50:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021621504007300000037684992>
Número do documento: 21021621504007300000037684992

Num. 39545059 - Pág. 3

16/02/2021

Zimbra

192 KB



R. H.

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado para, comparecer a audiência designada.

**Nos termos do art. 102 do Código de Normas da
Corregedoria Geral de Justiça, serve a presente decisão
como intimação.**

Cumpra-se.

Juiz de Direito



Intimo a parte autora para comparecer a Perícia médica na data de 11/05/2021, a partir das 08:00 no endereço contido no ID39545059.

ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA - 17/02/2021 14:24:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021714242888800000037710771>
Número do documento: 21021714242888800000037710771

Num. 39573822 - Pág. 1

Segue em anexo o laudo da avaliação pericial.



Assinado eletronicamente por: ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA - 17/05/2021 16:11:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105171611342250000041106380>
Número do documento: 2105171611342250000041106380

Num. 43216901 - Pág. 1

PROCESSO N° 0800443-68.2018.8.15.0041

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: **KATY SONNALLY DOS SANTOS ALVES**

CPF: 016.065.154-97

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações relatadas neste ato pericial são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0800443-68.2018.8.15.0041, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figurei como autor e que tramita na Vara Única ou IEC da Comarca de Alagoa Nova.

João Pessoa/PB 11 de Maio de 2021.

Katy Sonnaly dos Santos Alves
Assinatura da vítima

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

III) Descrever o quadro clínico atual informando:

c) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Correspondencia

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.
Gravame contusso em tornozelo
direito. Realizados tratamentos
conservador (Imobilizações e
sessões de fisioterapia)

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Sa SIM. descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 30, No. 4, December 2005
DOI 10.1215/03616878-30-4 © 2005 by The University of Chicago

Digitalizada com CamScanner



PROCESSO N° 0800443-68.2018.8.15.0041

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias (ausência de sequelas definitivas)
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) em tornozelos direitos

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Dr. Rosana Bezerra Duarte de Paiva
Médica (CRM-PB) CRM-PB 4183
CPF: 591.738.514-34

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
- b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
1º Lesão Intensa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2º Lesão Intensa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3º Lesão Intensa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4º Lesão Intensa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Negar trauma prévio em tornozelos direitos!

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa/PB, 11 de Maio de 2021

Assinatura médica - CRM
Rosana Bezerra Duarte de Paiva
Medicina (CRM-PB) CRM-PB 4183
CPF: 591.738.514-34
Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183



De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, INTIMO AS PARTES para se manifestarem acerca do Laudo Pericial acostados aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.



EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA - 24/05/2021 23:25:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052423250216200000041433680>
Número do documento: 21052423250216200000041433680

Num. 43567922 - Pág. 1

Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA

Ao apresentar nossos cumprimentos, sirvo-me deste para informar que os laudos médicos referentes as perícias médicas realizadas no dia 11/05/2021 nos processos DPVAT listados estão anexados no PJE:

0800364-89.2018.8.15.0041 ALLISON CASSIMIRO FRUTUOSO
0800387-35.2018.8.15.0041 ANDERSON GALDINO DA SILVA
0800310-26.2018.8.15.0041 JOAO PAULO DO NASCIMENTO AMARAL
0800086-54.2019.8.15.0041 JOANDERSON VIEIRA DA COSTA
0800087-39.2019.8.15.0041 JOSE ANTONIO DE ALBUQUERQUE
0800472-21.2018.8.15.0041 JODILSON FERNANDES DA SILVA
0800443-68.2018.8.15.0041 KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES
0800309-41.2018.8.15.0041 LEANDRO FERNANDES DE QUEIROZ
0800366-59.2018.8.15.0041 MARIA DO SOCORRO MENDONCA
0800333-69.2018.8.15.0041 NAGMAR ALVES DE SOUZA
0800433-24.2018.8.15.0041 NIVALDO CAMILO DA SILVA
0800019-89.2019.8.15.0041 ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
0800336-87.2019.8.15.0041 ANTÔNIO COSMO PEREIRA DA SILVA
0800323-59.2017.8.15.0041 CLAUDENI DOS SANTOS COSTA
0800221-66.2019.815.0041 SEVERINO CABRAL DA SILVA

Ao tempo em que solicito deste r. Juízo a autorização para que o pagamento dos honorários periciais desta perita, conforme Convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB, seja realizado por transferência bancária, através dos dados bancários especificados:

Rosana Bezerra Duarte de Paiva
CPF 587.738.514-34
Banco do Brasil
Ag. 1344-7
Conta Corrente 5.846-7

Antecipo os agradecimentos pela confiança dispensada e coloco-me à disposição de Vossa Excelência para colaborar com as necessidades deste Juízo, na área médico pericial.

Atenciosamente,

João Pessoa, 19/05/2021


Dr. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

Rosana Bezerra Duarte de Paiva.
CRM 4183 - PB

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br



À luz do ID37373496, intimo a parte ré para depositar a complementação dos valores à título de honorários periciais, conforme convênio firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça da Paraíba, devendo juntar aos autos comprovante de depósito.

Prazo: 15 (quinze) dias.



ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/05/2021 20:24:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052620244154400000041540521>
Número do documento: 21052620244154400000041540521

Num. 43682181 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA NOVA/PB

Processo n.º 08004436820188150041

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALAGOA NOVA, 25 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/05/2021 20:24:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052620244242500000041540925>
Número do documento: 21052620244242500000041540925

Num. 43682185 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/05/2021 20:24:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052620244242500000041540925>
Número do documento: 21052620244242500000041540925

Num. 43682185 - Pág. 2

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES**

Nº Sinistro: **3170327556**
Vitima: **KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES**
Data do Acidente: **08/12/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ISRAEL DE SOUZA FARIAS**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170327556**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00393/00394 - carta_16 - INVALIDEZ



00020197

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12121208



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/06/2021 12:15:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061612153506000000042393798>
Número do documento: 21061612153506000000042393798

Num. 44595470 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		10/06/2021	3814	900110445442
DATA DA GUÍA	Nº DA GUÍA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
09/06/2021	2717960	08004436820188150041	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
ALAGOA NOVA	VARA UNICA	RÉU	50,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
KATY SONNALLY DOS SANTOS ALVES		Física	01606515497	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
61BDFAF3F1FA5FEB				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/06/2021 12:15:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061612153620700000042393800>
Número do documento: 21061612153620700000042393800

Num. 44595472 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		27/11/2020	3814	600128964543
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
26/11/2020	2717960	08004436820188150041	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
ALAGOA NOVA	VARA UNICA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
KATY SONNALLY DOS SANTOS ALVES		Física	01606515497	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
A7D0D8315072DBB7				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/06/2021 12:15:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061612153649400000042393802>
Número do documento: 21061612153649400000042393802

Num. 44595474 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA NOVA/PB

Processo n.º 08004436820188150041

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

ALAGOA NOVA, 14 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/06/2021 12:15:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061612153673800000042393803>
Número do documento: 21061612153673800000042393803

Num. 44595475 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Alagoa Nova

Avenida Presidente João Pessoa, 168, Centro, ALAGOA NOVA - PB - CEP: 58125-000

Número do Processo: 0800443-68.2018.8.15.0041
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, faço a conclusão dos autos para que o MM. Juiz determine a expedição do alvará para liberação dos valores, já depositados em Juízo, a título de honorários periciais.

ALAGOA NOVA, 16 de junho de 2021
ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA - 16/06/2021 12:48:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061612483046400000042396531>
Número do documento: 21061612483046400000042396531

Num. 44597924 - Pág. 1

R. H.

Vistos, etc.

Verificado que o Laudo já se encontra acostado aos autos,
expeça-se alvará de liberação dos honorários da perita.

Cumpra-se.

Juiz de Direito

Data e assinatura digital



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ALAGOA NOVA
Juízo do(a) Vara Única de Alagoa Nova**

Avenida Presidente João Pessoa, 168, Centro, ALAGOA NOVA - PB - CEP: 58125-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL MODELO COVID-19
PROCESSO N° 0800443-68.2018.8.15.0041**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ERONILDO JOSÉ PEREIRA, Juiz(a) de Direito do Vara Única de Alagoa Nova, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 46228856, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a TRANSFERIR ao(à) Sr(a). **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, CPF n.º 587.738.514-34, a quantia de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, acrescida de juros e correção monetária, caso caiba, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo. **DEVERÁ TRANSFERIR OS VALORES PARA O BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1344-7, CONTA CORRENTE 5.846-7, DE TITULARIDADE DA PRÓPRIA.**

Banco do Brasil			
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 27/11/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 3814	Nº DA CONTA JUDICIAL 600128964543
DATA DA GUIA 26/11/2020	Nº DA GUIA 2717960	Nº DO PROCESSO 08004436820188150041	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
COMARCA ALAGOA NOVA	ÓRGÃO/VARA VARA UNICA	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	DEPOSITANTE RÉU
TIPO DE PESSOA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00	CPF / CNPJ 09248608000104
TIPO DE PESSOA KATY SONNALLY DOS SANTOS ALVES	Física	CPF / CNPJ 01606515497	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA A7D0D8315072DBB7

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de ALAGOA NOVA-PB, e emitido em 14 de agosto de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

ERONILDO JOSÉ PEREIRA

Juiz(a) de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- Os cálculos referentes à sucumbência segue a mesma regra/fórmula das Turmas Recursais;
- 3- Só será válido o pagamento por procuração se esta contiver poderes especiais e específicos, com expressa referência aos dados do processo e valor deste alvará (art. 661, § 1º do CCB), além do reconhecimento da firma do outorgante, se a procuração for particular (art. 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro).



Assinado eletronicamente por: ERONILDO JOSE PEREIRA - 15/08/2021 09:11:21
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108150911219000000044733812](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108150911219000000044733812)
Número do documento: 2108150911219000000044733812

Num. 47101067 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ERONILDO JOSE PEREIRA - 15/08/2021 09:11:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108150911219000000044733812>
Número do documento: 2108150911219000000044733812

Num. 47101067 - Pág. 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ALAGOA NOVA
Juízo do(a) Vara Única de Alagoa Nova**

Avenida Presidente João Pessoa, 168, Centro, ALAGOA NOVA - PB - CEP: 58125-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL MODELO COVID-19
PROCESSO N° 0800443-68.2018.8.15.0041**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ERONILDO JOSÉ PEREIRA, Juiz(a) de Direito do Vara Única de Alagoa Nova, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 46228856, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a TRANSFERIR ao(à) Sr(a). **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, CPF n.º 587.738.514-34, a quantia de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, acrescida de juros e correção monetária, caso caiba, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo. **DEVERÁ TRANSFERIR OS VALORES PARA O BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1344-7, CONTA CORRENTE 5.846-7, CUJA TITULAR É A PRÓPRIA.**

Banco do Brasil			
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 10/06/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 3814	Nº DA CONTA JUDICIAL 900110445442
DATA DA GUIA 09/06/2021	Nº DA GUIA 2717960	Nº DO PROCESSO 08004436820188150041	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
COMARCA ALAGOA NOVA	ORGÃO/VARA VARA UNICA	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 50,00
TIPO DE PESSOA Jurídica	TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 09248608000104	CPF / CNPJ 01606515497
TIPO DE PESSOA Física	TIPO DE PESSOA Jurídica	TIPO DE PESSOA Física	TIPO DE PESSOA Jurídica
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 61BDFAF3F1FA5FEB	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 61BDFAF3F1FA5FEB	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 61BDFAF3F1FA5FEB	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 61BDFAF3F1FA5FEB

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de ALAGOA NOVA-PB, e emitido em 14 de agosto de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

ERONILDO JOSÉ PEREIRA

Juiz(a) de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- Os cálculos referentes à sucumbência segue a mesma regra/fórmula das Turmas Recursais;
- 3- Só será válido o pagamento por procuração se esta contiver poderes especiais e específicos, com expressa referência aos dados do processo e valor deste alvará (art. 661, § 1º do CCB), além do reconhecimento da firma do outorgante, se a procuração for particular (art. 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro).





Assinado eletronicamente por: ERONILDO JOSE PEREIRA - 15/08/2021 09:11:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108150911339170000044733813>
Número do documento: 2108150911339170000044733813

Num. 47101068 - Pág. 2

EM ANEXO, E-MAIL COM O ENVIO DOS ALVARÁS PARA PAGAMENTO DOS VALORES.



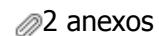
Assinado eletronicamente por: ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA - 16/08/2021 08:46:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108160846363100000044758150>
Número do documento: 2108160846363100000044758150

Num. 47127164 - Pág. 1

Zimbra**aln-vuni@tjpb.jus.br****#COVID-19 - PAGAMENTO DE ALVARÁ**

De : VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA
<aln-vuni@tjpb.jus.br>

Seg, 16 de ago de 2021 11:36



Assunto : #COVID-19 - PAGAMENTO DE ALVARÁ

Para : age3814@bb.com.br

BOM DIA.

SOLICITAMOS PROCEDER COM A LIBERAÇÃO DOS VALORES DOS ALVARÁS MODELO COVID-19 EM ANEXO. ENVIADOS EM UM ÚNICO E-MAIL POR SE TRATAR DO MESMO PROCESSO E DESTINO DOS VALORES.

GRATO.

0800443-68.2018.8.15.0041 ALVARÁ 1.pdf
183 KB

0800443-68.2018.8.15.0041 ALVARÁ 2.pdf
183 KB





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Alagoa Nova

Avenida Presidente João Pessoa, 168, Centro, ALAGOA NOVA - PB - CEP: 58125-000

Número do Processo: 0800443-68.2018.8.15.0041
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: KATY SONNALLY DOS SANTOS ALVES
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, faço os autos conclusos, em virtude de, intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial (ID43216903), a parte autora não se manifestou, tendo decorrido o prazo. Já a parte ré apresentou impugnação ao laudo, no ID43682181 e anexos.

ALAGOA NOVA, 16 de agosto de 2021
ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA - 16/08/2021 08:49:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081608494551500000044758172>
Número do documento: 21081608494551500000044758172

Num. 47127187 - Pág. 1

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C REPARAÇÃO DE DANOS

PROCESSO Nº 08004436820188150041

AUTORA: KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES

RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

SENTENÇA

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C REPARAÇÃO DE DANOS – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – INDENIZAÇÃO NÃO PAGA PELA SEGURADORA – NÃO COMPROVADA DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES, INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE – PERÍCIA MÉDICA QUE COMPROVA APENAS DISFUNÇÕES TEMPORÁRIA NÃO COBERTA POR LEI - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – PENDÊNCIA DOCUMENTAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - REJEITADA

Vistos, etc.

KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES, já qualificada, através de advogado legalmente constituído, ingressou neste juízo com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C REPARAÇÃO DE DANOS, contra a SEGURADORA LIDER DÓS CONSORCIO DE SEGUROS- DPVAT, também qualificada, alegando e no final requerendo em síntese o seguinte:

A autora foi vítima de ATROPELAMENTO no dia 08 de fevereiro de 2016, aproximadamente às 10h30min, estava na praça Santa Ana em Alagoa Nova-PB, quando um automóvel fusca, de cor vermelha, subiu a calçada atingindo a autora, sofrendo ferimentos graves em seu pé direito.

Conforme Certidão de Ocorrência Policial fornecida pela Delegacia de Polícia Civil de Alagoa Nova-PB, a vítima estava na calçada da praça quando um veículo automóvel de cor vermelha, outras características não sabe informar, inclusive o motorista do automóvel, subiu a calçada lhe atingindo.

Após o acidente, a autora foi conduzida para o hospital Municipal de Alagoa Nova – PB, posteriormente encaminhada para a UPA de Campina Grande - PB, onde após o atendimento médico foi constatado que a mesma sofreu LUXAÇÃO COM ROMPIMENTO DE LIGAMENTO NO PÉ DIREITO, deixando-a com seqüelas permanentes, comprometendo seu membro inferior



Entre outros argumentos pugna pela procedência da ação para condenar a seguradora ré, no pagamento da indenização, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Condenação nas custas processuais e honorários advocatícios.

A inicial veio instruída com os documentos (id nº 17243081 a id nº 17243084).

Devidamente citada a empresa ré apresentou a contestação (id nº 30626087), argüindo a preliminar de DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PENDÊNCIA DOCUMENTAL. No mérito pela improcedência da ação.

Proposta de acordo rejeitada na audiência de conciliação, conforme termo de audiência (id nº 33128537).

Laudo Médico Pericial (id nº 43216903).

Devidamente intimado o autor não se manifestou sobre o Laudo Médico. Por seu turno, o promovido concorda com resultado do referido Laudo, conforme petição (id nº 43682186).

Em síntese é o relatório. Decido.

Trata-se o presente feito de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, de fácil deslinde.

Da preliminar suscitada.

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL PENDÊNCIA DOCUMENTAL – pugna a promovida pela extinção da presente ação por falta de interesse processual, alegando que no processo administrativo requerido pela promovente, a mesma incorreu em pendência documental, ensejando o cancelamento do sinistro. Não merece prosperar o pedido da promovida, uma vez que não comprovou nos autos os fatos ora alegados.

As decisões judiciais são no entendimento de que o processo será extinto sem resolução de mérito, apenas quando o interessado não requer o pagamento do prêmio nas vias administrativas, como pressuposto para o ingresso do processo judicial, motivo pelo qual rejeito a presente preliminar.

No mérito.

O presente processo comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 335, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, que ora transcrevo:

"Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;"

Verifica-se pelos documentos acostados aos autos, principalmente pela Certidão da Secretaria da Segurança Pública, dando notícia do sinistro ocorrido com a autora e avaliação médica Laudo Médico (id nº 43216903), onde conclui que a mesma sofreu apenas disfunções temporárias e ausência de sequelas definitivas.

A Doutrina e a Jurisprudência têm entendido que no caso de seguro DPVAT por acidente de automóvel não se faz necessário à obrigação de se comprovar o pagamento do prêmio.



A avaliação Médica apresentada merece crédito da justiça e não foi impugnada pelas partes, visto que foi realizada por médica credenciada, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Conclui-se que o acidente ocorreu, porém a autora não sofreu seqüelas definitivas, não havendo que se falar em pagamento da indenização pleiteada, vez que o pleito não encontra amparo na Lei 6.194/74, que prevê pagamento do seguro DPVAT, apenas para despesas de assistência médica e despesas suplementares, invalidez permanente e morte, fatos estes não constatados através da perícia médica.

Face ao exposto e tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, por falta de amparo legal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se os presentes autos, dando-se as devidas baixas.

P. R. I.

Juiz de Direito

Data e assinatura eletrônica



Ciente da Sentença. Aguarda o Trânsito em Julgado.



Assinado eletronicamente por: ISRAEL DE SOUZA FARIAS - 23/12/2021 11:40:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122311400043900000050162234>
Número do documento: 21122311400043900000050162234

Num. 52927208 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ALAGOA NOVA
Juízo do(a) Vara Única de Alagoa Nova
Avenida Presidente João Pessoa, 168, Centro, ALAGOA NOVA - PB - CEP: 58125-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Nº do Processo: 0800443-68.2018.8.15.0041

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: KATY SONNALY DOS SANTOS ALVES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de ____/____/_____, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente, motivo pelo qual nesta data procedo ao arquivamento do processo, em cumprimento ao disposto na referida decisão.

ALAGOA NOVA-PB, 12 de fevereiro de 2022

ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA - 12/02/2022 22:32:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021222322997500000051483780>
Número do documento: 22021222322997500000051483780

Num. 54342774 - Pág. 1